

Lei n.º 13*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o poder executivo autorizado a auxiliar a construção do Prédio da Catedral local, até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art.º 2.º - O auxílio referido no artigo anterior será pago em duas prestações iguais, sendo a primeira no presente exercício.

Art.º 3.º - As importâncias constantes desta lei, serão entregues à pessoa ou entidade encarregada da construção objetivada nesta lei.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário Gabinete da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 29, dias 19 de dezembro de 1949.

Alindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Osório de Azeiteiro
Secretário

Lei n.º 14

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º - A ajuda de custo a ser paga a cada Vereador será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão que comparecer.

Art.º 2.º - digo: parágrafo único -

O total da ajuda de custo constante do artigo acima, não poderá ser superior a quarenta